



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I, de 09/08/2018 Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 141/2018/I, de 14 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a aprovação dos **“Critérios para a destinação de animais mortos em rodovias”**.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, à vista do contido no Parecer PJ nº 698/2018/PJ, do Departamento Jurídico, bem como no Relatório à Diretoria n.º 015/2018/I, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º – Ficam aprovados os **“Critérios para a destinação de animais mortos em rodovias”**, conforme os **ANEXOS I e II**, que integram a presente Decisão de Diretoria.

Parágrafo único: Os critérios aqui estabelecidos serão revisados, pela CETESB, após 4 (quatro) anos da publicação desta Decisão.

Artigo 2º– Os operadores de rodovias terão prazo de **90 (noventa) dias** para se adequarem à esta Decisão de Diretoria.

Artigo 3º - Esta Decisão entra em vigor após sua publicação no DOE.

Divulgue-se a todas as unidades da Companhia.

Diretoria Plena da CETESB, em 14 de agosto de 2018.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor-Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

WALDIR AGNELLO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

GERALDO DO AMARAL FILHO
Diretor de Controle e Licenciamento
Ambiental, em exercício

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

EDUARDO LUIS SERPA
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ANA CRISTINA PASINI DA COSTA
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I, de 09/08/2018 Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 141/2018/I, de 14/08/2018)

CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS MORTOS EM RODOVIAS

Considerando que o gerenciamento de animais mortos em rodovias não está contemplado no escopo da Resolução RDC Nº 306/2004 da ANVISA e da Resolução CONAMA Nº358/2005, as quais, de maneira geral, se aplicam aos resíduos gerados pelos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, incluindo carcaças e cadáveres de animais;

Considerando que há necessidade de estabelecer diretrizes para a destinação final ambientalmente adequada de animais mortos em rodovias, de modo a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando que o animal morto possui menor risco de transmissão de doenças do que o animal vivo, já que não há mais o contágio por vetores e agravos, e nestes casos os cuidados devem se concentrar nos procedimentos de segurança no manuseio, garantindo a proteção à saúde do trabalhador da rodovia;

Considerando que os animais mortos em rodovia são considerados como resíduos sólidos de baixo risco biológico à saúde humana e ao meio ambiente;

DECIDE:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios para a destinação final ambientalmente adequada de animais mortos em rodovias no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Decisão de Diretoria, entende-se por:

I – Operadores de rodovias: Empresas e ou órgãos públicos responsáveis pela operação e funcionamento das rodovias.

II - Animais mortos em rodovias: resíduos constituídos por animal(ais) acidentado(s) em rodovias que tenham ido a óbito, devendo ter destinação final ambientalmente adequada.

III - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, entre elas a destinação final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I, de 09/08/2018 Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

IV - Rodovia: estrada que possui a sua plataforma devidamente preparada e pavimentada, e se destina à circulação de veículos automotores.

V - Faixa de domínio: base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

VI - Faixa de rolamento ou Faixa de trânsito: parte de pista de rolamento, cuja largura permite, com segurança, a circulação de veículos em fila única.

VII - Acostamento: parte da rodovia, contígua à pista de rolamento, destinada ao suporte lateral do pavimento e proteção aos efeitos da erosão e, eventualmente, em caso de emergência, parada ou trânsito de veículos.

VIII - Área urbana: área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

IX - Animais silvestres: espécies de animais nativos e exóticos não domesticados, que estejam em vida livre ou em cativeiro.

X – Manejo de Fauna *in situ*: qualquer ação ou atividade que altere ou modifique, mesmo que temporariamente, o comportamento do animal em vida livre, sua movimentação, distribuição, ocorrência ou reprodução, para finalidade de levantamento, monitoramento, resgate, transporte, controle populacional, soltura, reintrodução, translocação, extração ou retirada de todo ou partes deste, visando primordialmente à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável de recursos naturais, à redução de riscos à saúde e segurança pública e à redução de prejuízos às atividades agropecuárias.

Artigo 3º - A destinação de animais mortos em rodovias é responsabilidade do operador da rodovia, cujas opções são:

I – Encaminhamento aos órgãos de saúde e agricultura (Coordenadoria de Defesa Agropecuária) do Estado ou do Município quando de interesse à saúde pública e houver demonstração prévia de interesse;

II – Encaminhamento a instituições científicas, quando de interesse à pesquisa e houver demonstração prévia de interesse;

III – Encaminhamento a aterro sanitário licenciado;

IV – Encaminhamento para tratamento térmico em equipamento licenciado para esse fim;

V – Enterramento na faixa de domínio, desde que atendidos os critérios do artigo 4º;

VI – Outras opções de destinação podem vir a ser admitidas desde que estejam licenciadas para este fim.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I, de 09/08/2018 Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

§ 1º – No caso de animais silvestres mortos, feridos ou saudáveis, o manejo fica condicionado à emissão de Autorização de manejo *in situ* pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, observando as normas vigentes.

§ 2º - A destinação final dos animais mortos deverá ser realizada em até 24 horas após a constatação do óbito.

§ 3º - O operador da rodovia deverá notificar anualmente os órgãos de saúde e as instituições científicas, solicitando demonstração de interesse no recebimento de animais mortos em rodovias, sendo essa destinação prioritária quando requerida.

Artigo 4º - O enterramento de animais mortos na faixa de domínio deverá atender todos os critérios descritos a seguir:

- I – O local do enterramento deve estar o mais próximo possível da ocorrência do atropelamento;
- II - O local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais, bem como, a uma distância de, no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme lei 12.651/12.
- III - A declividade do local não pode ser superior a 20% devido ao risco de erosão;
- IV - A camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá ser de no mínimo 60 cm;
- V - O local de enterramento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação à faixa de rolamento ou ao acostamento, quando houver;
- VI - Os locais de enterramento devem ter georreferenciamento geográfico em UTM's para *datum* SIRGAS 2000 ou mais atualizado;
- VII – Os trabalhadores que manusearem os animais devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), contendo no mínimo luvas, botas, avental plástico e máscara;
- VIII – Em caso de necessidade de se enterrar mais de um animal, o local de enterramento deve ser dimensionado de forma a permitir que sejam dispostos lado a lado.

Artigo 5º - É vedado o enterramento dos animais atropelados nas rodovias, quando o acidente ocorrer em áreas urbanas.

Artigo 6º - Nos casos em que os acidentes ocorrerem dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a rodovia for caracterizada como Estrada-Parque, caberá ao gestor da unidade escolher qual tipo de destinação será dada aos animais mortos.

Artigo 7º - O operador da rodovia deverá enviar à CETESB, Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental – I, Setor de Avaliação de Empreendimentos de Transporte Rodoviários - IETR, relatórios semestrais, em forma de planilhas, com todos os registros de acidentes envolvendo atropelamento de animais, com descrições breves sobre os locais dos eventos e seu entorno direto, registro de coordenadas geográficas em projeção UTM's, *datum* SIRGAS 2000 ou mais atualizado, assim como, informações sobre a destinação dada aos animais mortos, de acordo com padrão apresentado no Anexo II.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I, de 09/08/2018 Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I , de 09/08/2018 - Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 141/2018/I, de 14/08/2018)

REGISTRO DE ACIDENTES COM ATROPELAMENTO DE ANIMAIS E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ACIDENTADOS

Ocorrência ¹	Coordenadas Geográficas (UTM) ²			Características da Via ⁴	Características do Entorno ⁵	Data ⁶	Hora ⁷	Rodovia ⁸	Km ⁹	Sentido ¹⁰	Classificação ¹¹	Nome ¹²			Quantidade ¹³	Destinação ¹⁴	Coordenadas Geográficas (UTM) ¹⁵			Obs.: ¹⁶
	X	Y	Fuso ³									Grupo	Popular	Científico			X	Y	Fuso ³	

¹ Utilizar numeração sequencial das ocorrências (Ex.: 01, 02, 03....);

² Preencher com números inteiros, sem utilização de casas decimais (Ex.: 659.295/7.589.880);

³ Utilizar uma das duas opções que ocorrem no estado de São Paulo conforme região (Ex.: fuso 22 ou fuso 23);

⁴ Utilizar apenas os padrões que seguem: aclave, declive, plano, curva, outro. Pode ser utilizado mais de um descritor se necessário (Ex.: declive e curva);

⁵ Utilizar apenas os padrões que seguem: fragmento nativo, pastagem, área urbana, plantio agrícola, outro. No caso do “plantio agrícola”, o mesmo pode ser detalhado se possível (Ex.: plantio de milho, plantio de soja, etc.);

⁶ Identificar o dia, mês e ano (Ex.: 01/12/2018);

⁷ Identificar o horário do registro da ocorrência, em formato 24 horas (Ex.: 14:32);

⁸ Identificar a rodovia ou acesso da ocorrência (Ex.: SP-127 ou SPA-117/327);

⁹ Identificar o quilômetro e os metros do local da ocorrência (Ex.: 367+800);

¹⁰ Identificar o sentido da via (Ex.: Norte, Sul, Leste ou Oeste);

¹¹ Enquadrar em uma das duas categorias: doméstico ou silvestre;

¹² Apresentar descrição do grupo (ex: mamífero), nome popular (Ex.: Tatu) e nome científico (Ex.: *Dasytus novemcinctus*). Os registros fotográficos dos animais, quando houver, devem ser nominados com o número da ocorrência e enviados juntamente com a planilha digital dos registros;

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 015/2018/I , de 09/08/2018 - Processo nº 1/2017/321

Relator: ANA CRISTINA PASINI DA COSTA

¹³ Identificar a quantidade de animais atropelados na ocorrência (Ex.: 03 capivaras);

¹⁴ Identificar a destinação: encaminhamento à instituição de pesquisa (identificar o nome da instituição), secretaria estadual/municipal de saúde (identificar o município), aterro sanitário (identificar nome do município), tratamento térmico (identificar empresa e município), enterramento (identificar local na faixa de domínio), outro (quando houver outro tipo de destinação, prevista no item VI do Art. 3º). Quando utilizar a descrição “outro”, identificar no campo “Obs.” o ocorrido (Ex.: afugentado vivo; resgatado vivo e solto; resgatado ferido e levado ao CETAS; etc.);

¹⁵ Apresentar as coordenadas geográficas e seu respectivo fuso do local de enterramento na faixa de domínio (conforme Inciso VI do Art. 4º);

¹⁶ Descrever outra situação de destinação ou particularidade relevante.

Obs.: Os registros devem ser disponibilizados à CETESB em planilha digital (formato Excel).

(Publicada com incorreção no Anexo II)